



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télex: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Parecer 0048/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 016/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Autoriza o Município a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

EMENTA: CONVÊNIO SANTA CASA. SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL

## **DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, devemos observar que Convênio, contratos de repasse e termos de parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum.

O projeto ora em análise trata do convenio entre o município e a santa casa com o intuito de melhorar o banco de sangue e o fomento da instituição.



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télex: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é correta, tendo em vista que compete ao município o referido tema.

Por fim, a autorização legislativa anui com o interesse público da celebração do convenio ora celebrado.

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta correto, atendendo os aspectos formais objetivos e subjetivos.

## **DA CONCLUSÃO**

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 23 de março de 2022.

**DR. RAPHAEL SALAS MARTINS**  
**PROCURADOR**